PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal Nº 116, de 11 de outubro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais da saúde – PSF, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 116/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º ...

~~Parágrafo único. As equipes de Saúde de que trata o "caput" deste artigo serão compostas de médicos clínicos gerais, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e agentes de saúde.~~

Parágrafo único. "As equipes de Saúde de que trata o *caput* deste artigo serão compostas de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e recepcionistas." (NR)

...

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal Nº 116/2002, a categoria profissional Recepcionistas, com a gratificação especial de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), que passa vigorar conforme segue:

Anexo I

Categoria Profissional	**Gratificação Especial PSF**
Médicos	De 10% a 80%
Enfermeiros	De 10% a 60%
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem	De 10% a 50%
Agentes de Comunitários de Saúde	De 10% a 50%
Recepcionistas	De 10% a 50%

Art. 3º Fica alterado o §4º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 116/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º ...

~~§4º As gratificações para as categorias de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem serão computadas sobre o respectivo vencimento do profissional, e deverão ser definidas através de Decreto do Chefe do Executivo de acordo com a interiorização e complexidade dos serviços prestados.~~

§4º "As gratificações para as categorias de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e recepcionistas serão computadas sobre o respectivo vencimento do profissional e deverão ser definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com a interiorização e complexidade dos serviços prestados." (NR)

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 02 de dezembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 134/2019, QUE ALTERA LEI MUNICIPAL N° 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei irá alterar a Lei Municipal Nº 116/2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais da saúde – PSF, incluindo no anexo I a categoria profissional Recepcionista.

A concessão da gratificação de 10% a 50% para a categoria Recepcionista é justa e permite que haja equidade entre os profissionais de saúde; isto porque esta classe também teve um aumento expressivo em suas atribuições e precisou se readequar aos processos de trabalho.

Estes profissionais passaram a ser responsáveis pela inserção, acompanhamento e atualização de diversos dados nos sistemas de saúde. Ainda, as atuais atividades somadas à ampliação de acesso, melhoraria na qualidade dos serviços e o cumprimento das exigências do SUS trouxeram mudanças profundas no fluxo de trabalho, uma vez que além de alimentar os sistemas de informação, houve aumento das agendas dos profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, bem como ocorreu a implantação do Sistema de Regulação, ampliação da oferta de consultas especializadas e a descentralização da inserção das filas de espera.

Entendemos que esta gratificação é uma forma de reconhecimento ao trabalho prestado por estes profissionais, acabando com a exclusão destes perante as equipes.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 02 de dezembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador